

N/Ref. : 201205/004

Albergaria-a-Velha, 22 de maio de 2012

Assunto: Esclarecimento quanto às **habilitações para a docência** relativamente ao grupo de recrutamento **350 – Espanhol** no concurso 2012/2013.

Exmo. Sr. Diretor Geral da Administração Escolar,

Vimos pela presente solicitar alguns esclarecimentos sobre as listas de ordenação provisórias para o 3.º Ciclo do Ensino Básico (CEB) e Ensino Secundário (ES) do grupo de recrutamento 350 – Espanhol.

De acordo com a **portaria 141/2011**, de 5 de abril, que revoga a portaria 303/2009, a qual surgiu com o fundamento de que se teria verificado “a eliminação das condições que estiveram na origem da consagração das medidas transitórias nela previstas, ou seja, deixou de existir insuficiência de docentes qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento de Espanhol face ao aumento de alunos que pretendem frequentar a disciplina registado nos últimos anos”, não deveriam estar a ser consideradas, neste concurso, as seguintes habilitações profissionais:

- «- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (M+DELE);
- Mestrado em Ensino, 2.º Ciclo do Processo de Bolonha + Formação Especializada (M + FE);
- Licenciatura (com variante Espanhol) (L+E);
- Licenciatura + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (L+DELE);
- Licenciatura + Formação Especializada (L+FE);
- Bacharelato + Diploma Espanhol de Língua Estrangeira (B+DELE);
- Bacharelato + Formação Complementar (B + FC);»

Assim, vimos questionar a manutenção dessas referências na página 10 das listas publicitadas a 18 de maio.

Por outro lado, a restante nomenclatura que aparece no mesmo documento parece-nos insuficiente para compreender as qualificações profissionais a que se refere, nomeadamente:

«- Outros + Formação Complementar (O + FC);
- Outros (O).»

Pelo que gostaríamos que nos esclarecessem que formação está abrangida nos casos referenciados com as abreviaturas anteriores.

Colocamos, ainda, uma última questão que se relaciona com a situação dos professores que frequentaram cursos das Escolas Superiores de Educação portuguesas, possuindo apenas habilitações para o Ensino Básico e que, neste momento, poderão estar a concorrer às Necessidades Residuais para leccionar a disciplina de Espanhol. Ora, queríamos que nos informassem se estes professores constam, igualmente, destas listas provisórias. Poderão, estes professores, estar a concorrer, em pé de igualdade, a horários de Necessidades Residuais para leccionarem no Ensino Secundário, mesmo não possuindo a habilitação adequada?

Enquanto associação de professores, temos de defender os direitos dos nossos associados, pelo que a melhor solução para o exposto anteriormente passará pela criação de grupos de recrutamento diferenciados, pois são professores formados para diferentes ciclos de ensino, à semelhança do que ocorre nas outras línguas estrangeiras. Não sendo assim, não podemos deixar de inquirir a DGAE sobre os critérios que serão tidos em conta na contratação de professores para o Ensino Secundário.

Sem mais assunto de momento, receba os nossos melhores cumprimentos

A Presidente da Comissão Executiva da APPELE



(Paula Rodrigues Brito dos Santos Pinto)